



(Versão 9/2024)

PROGRAMA

ASSOCIA-TE

ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL do Ensino Básico e Secundário

Enquadramento

O Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ, I.P.) tem por missão a execução de uma política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, constando das suas atribuições específicas na área da Juventude, entre outras, conforme o *Decreto-Lei n.º 98/2011 de 21 de setembro*:

Apoiar a definição das políticas públicas para a juventude, designadamente através da adoção de medidas de estímulo à participação cívica dos/as jovens em atividades sociais, económicas, culturais e educativas;

Apoiar o associativismo jovem, nos termos da Lei, mantendo atualizado o Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);

Apoiar técnica e financeiramente os programas desenvolvidos no âmbito da Lei do Associativismo Jovem;

Promover a implementação de programas destinados a responder às necessidades e especificidade do universo jovem, nomeadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, do voluntariado, do associativismo, da educação não formal e da formação;

Promover e implementar mecanismos de estímulo e apoio à iniciativa e ao espírito empreendedor dos/as jovens;

Por outro lado, importa estimular os jovens em idade escolar para a participação e adoção de atitudes e comportamentos de cidadania participativa e democrática, complementando as medidas existentes de promoção e apoio ao associativismo estudantil.

Este desígnio corporiza igualmente os princípios e importância do Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil (PNIAE) previsto no regime jurídico do associativismo jovem e regulamentado na Portaria n.º 284/2020 de 11 de dezembro. Assim, e em coerência com uma estratégia integrada de fomento ao Associativismo Jovem, é instituído, através de candidatura anual e promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, o **programa “Associa-te”**.



REGULAMENTO

Artigo 1º

(Entidade Promotora)

O programa “Associa-te” é uma iniciativa promovida pelo IPDJ, I.P., podendo ainda a mesma vir a integrar entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, convidadas e/ou que tenham interesse em constituir-se como parceiras.

Artigo 2º

(Destinatários)

O programa “Associa-te” destina-se a **associações de estudantes do ensino básico e secundário**, que se encontrem inscritas e efetivas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).

Artigo 3º

(Objeto)

Este programa pretende incentivar e valorizar a atividade das associações de estudantes do ensino básico e secundário, e a sua capacidade de desenvolver projetos/atividades que dinamizem a comunidade escolar, mobilizem e promovam a sociabilidade entre os alunos, sejam promotores de aprendizagens não formais, ou contribuam para a cidadania ativa e a participação cívica e democrática dos/as jovens.

Artigo 4º

(Objetivos)

1. São objetivos do programa “Associa-te”:
 - a) Apoiar, anualmente, através da atribuição de materiais e equipamentos, associações de estudantes que apresentem candidatura de projetos/atividades de qualidade e relevância, nos termos do objeto e critérios de avaliação definidos neste regulamento.
 - b) Apoiar as associações de estudantes do ensino básico e secundário na melhoria das condições para realizarem atividades, projetos e o seu plano de atividades anual.



- c) Promover o reconhecimento da importância da atividade das associações de estudantes do ensino básico e secundário em cada estabelecimento de ensino/agrupamento e na comunidade em geral.
- d) Incentivar os/as jovens e envolverem-se no Associativismo, promovendo a cidadania participativa e a cultura democrática
- e) Distinguir a qualidade da intervenção associativa jovem.
- f) Distinguir atividades/projetos associativos que promovam a aquisição de competências pela educação não formal.
- g) Estimular e potenciar a inovação e a criatividade dos jovens.

Artigo 5º

(Condições de Participação)

1. As Associações de estudantes candidatas devem estar devidamente constituídas e reconhecidas, nos termos da Lei n.º 57/2019 de 7 de Agosto, inscritas no RNAJ e em condição efetiva.
2. Em cada ano é admitida a apresentação de uma candidatura por associação de estudantes, correspondendo à representação de um estabelecimento de ensino/agrupamento.
3. A candidatura, a realizar em formulário próprio a fornecer pelo IPDJ, I.P., deve integrar obrigatoriamente a apresentação de projetos/ atividades a realizar no ano letivo em curso.
4. As Associações de estudantes que venham a ser contempladas com apoio, não serão elegíveis no ano seguinte à atribuição, para a mesma tipologia de equipamentos.
5. Apenas serão elegíveis, para apoio, candidaturas avaliadas com pontuação mínima de 50 pontos em 100 possíveis.
6. O IPDJ, I.P. reserva-se o direito de não atribuir apoios, caso resulte da avaliação a inexistência de candidaturas que reúnam a qualidade considerada necessária.

Artigo 6º

(Candidatura e Requisitos)

1. O período de candidatura abrirá, anualmente, em data a definir por despacho do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P. no qual constarão, igualmente, as tipologias de equipamentos elegíveis a concurso, os critérios de apreciação de candidaturas e a respetiva caracterização e ponderação. O período de candidaturas será



difundido publicamente, com ênfase particular na divulgação direta junto do movimento associativo estudantil do ensino básico e secundário.

2. As candidaturas serão consideradas elegíveis quando entregues no prazo de candidatura estipulado e desde que disponibilizem e cumpram os seguintes elementos, através do preenchimento integral da Ficha de Candidatura, em modelo a facultar pelo IPDJ, I.P., compreendendo:

- Ficha de Identificação da Associação de Estudantes.
- Ficha de Identificação do projeto/atividades.
- Declaração de tomada de conhecimento da candidatura e concordância por parte do órgão diretivo da Escola.

3. A candidatura será apresentada em formato digital.

Artigo 7º

(Critérios de Avaliação e Desempate)

1. Cada candidatura será avaliada e pontuada nos seguintes critérios que pretendem aferir a relevância das atividades/projetos a concurso e o respetivo enquadramento associativo.

1.1 Critérios de pontuação dos projetos/atividades propostos:

- a) Integração da proposta noutras atividades da escola.
- b) Contributo da proposta para as necessidades/preocupações dos jovens na atualidade (ex: clima, cidadania, participação cívica, saúde mental, igualdade de género, racismo, *bullying*, vida saudável, desporto etc.)
- c) Contributo da proposta para a melhoria das sociabilidades na escola.
- d) Contributo da proposta para a comunidade envolvente.
- e) Originalidade e carácter inovador do projeto/atividades e da sua realização.
- f) Capacidade de mobilização dos saberes escolares.
- g) Potencial de replicação do projeto/atividades por outras associações.
- h) Número de alunos/as potencialmente abrangidos/as.
- i) Duração do projeto/atividades.
- j) Visibilidade e impacto mediático do projeto/atividades dentro e fora da comunidade escolar.
- k) Sustentabilidade ambiental (utilização de energias renováveis, práticas de reciclagem e reutilização, atividades de educação ambiental etc.)
- l) Diversidade de públicos-alvo em termos de género, orientação sexual/ identidade e expressão de género, pertença étnico-cultural e diversidade funcional. Elementos de valorização inclusiva evidenciada.
- m) Território Educativo de Intervenção Prioritária.
- n) Capacidade evidenciada da associação para obter apoios externos à escola para o desenvolvimento de atividades.



- o) Percentagem de igualdade de género na direção da associação.
- p) Território de Baixa Densidade (de acordo com a lista de classificação produzida no âmbito do Programa Nacional para a Coesão Territorial).

1.2. Em caso de empate, prefere a candidatura com pontuação mais elevada, sucessivamente nos critérios c; d; f; a; b; e; h; l; i; j; g; n; m; o; p; k

Artigo 9º

(Seleção e divulgação de resultados)

1. O IPDJ, I.P. avaliará e pontuará as candidaturas a concurso e determinará o resultado, após despacho do Conselho Diretivo. Serão vencedoras as entidades que obtenham maior pontuação na apreciação dos critérios.
2. As entidades vencedoras serão anunciadas publicamente em www.ipdj.gov.pt e distinguidas em data a determinar anualmente pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

Artigo 11º

(Apoios)

1. O número e o valor dos apoios será definido em cada ano mediante despacho do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.
2. Os apoios consistirão na atribuição de materiais e equipamentos de suporte ao funcionamento e atividades das associações, podendo os mesmos ser de natureza/tipologia diversa, a definir em cada ano.
3. Os apoios serão disponibilizados aos vencedores no prazo máximo de 2 meses após a comunicação do resultado do concurso.
4. Cada associação apoiada receberá ainda, simbolicamente, um certificado de mérito.

Artigo 12º

(Obrigações das Associações apoiadas)



1. As associações apoiadas pelo programa "associa-te" deverão estar disponíveis para receber visitas de acompanhamento e avaliação da sua atividade, por equipas do IPDJ, I.P., de acordo com articulação com o órgão diretivo de cada escola/agrupamento e com a direção da associação de estudantes.
2. As associações vencedoras, deverão preencher um questionário de reporte e acompanhamento da sua atividade, desenvolvido pelo IPDJ, I.P.
3. As direções das associações deverão garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos, promovendo a sua manutenção e resguardo, nas instalações da associação e/ou escola, de modo a ficarem disponíveis para futuras atividades da associação, usufruto por outras direções e alunos.
4. As direções das associações deverão promover o uso coletivo, e exclusivo para fins da associação, dos equipamentos atribuídos, e a inadmissibilidade do seu uso a título pessoal.

Artigo 13º
(Disposições Finais)

1. A participação no programa implica a aceitação das condições expressas no regulamento da iniciativa.
2. A aprovação de candidaturas, em cada ano, bem como os montantes de apoio por entidade e as tipologias de equipamentos disponíveis para apoio, ficam condicionadas à dotação orçamental disponível para o programa associa-te, e ainda às condições contratuais de aquisição de equipamentos que a entidade promotora do programa consiga estabelecer comercialmente.
3. A falta de qualquer elemento ou o não cumprimento de algum dos itens do presente regulamento, pelos candidatos, implica a exclusão da entidade concorrente.
4. À organização promotora caberá a resolução dos casos omissos ou reclamações, mediante despacho final do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., da qual não cabe recurso.